



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

**Parecer:**

Concordo. Ao órgão competente para autorização da não adjudicação do procedimento.

(Por subdelegação - Edital n.º 06/2018, de 11/01)

**Despacho:**

Autorizo. Proceder às diligências necessárias.

**Assunto:** Projeto da decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

**Objetivo:** Consulta Prévia n.º 40/2018/DICP – T-36/2018 - EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES URGENTES DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL NAS ÁREAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DE 2017 – (RIBEIRA DE ÁGUA FORMOSA E RIBEIRA DE PORTO DA SEPA)

**Considerando:**

- A decisão de contratar tomada pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 21/09/2018, referente ao procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Que foram convidadas as entidades ESCAVATERRA – Engenharia, Lda.; AZINHEIRO – Engenharia, S.A.; CENTRO-CERRO – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A. e CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.;
- Que o prazo para apresentação de proposta terminou a 28/09/2018, pelas 23h59m, não tendo sido apresentada qualquer proposta dentro do prazo.
- No comprovativo de abertura de propostas constam três empresas, nomeadamente, Escavatterra – Engenharia, Lda.; Azinheiro – Engenharia, S.A. e Construções Martins & Reis, Lda., que, após análise dos documentos submetidos, se verificou não terem efetivamente apresentado propostas, mas apenas uma declaração justificativa da não apresentação de proposta. Neste sentido, não havendo propostas a analisar, foram as referidas entidades consideradas como entidade interessada, tendo sido efetuado na plataforma a respetiva retificação.

**Face ao exposto, propõe-se a** aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a qual determina a revogação da decisão de contratar, conforme artigo 80.º do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

A Gestora do Processo